



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

CMV – CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.824/0001-80, com sede social na Avenida das Indústrias, 940, Distrito Industrial, em Cachoeirinha/RS, neste ato representada por seu administrador; vem, respeitosamente, por seus procuradores (**ANEXO 1**), com base no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PROCEDIMENTAIS:**

**a) Do processamento da Recuperação Judicial – preenchimento aos requisitos do art. 48 e art. 51, da Lei 11.101/2005:**

O art. 48, da LREF, fixa requisitos para o devedor pleitear sua recuperação judicial. Em relação às vedações impostas pelo referido artigo, é de se salientar que a empresa exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, bem como não se enquadra em nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I, II, III e IV, do dispositivo legal antes mencionado.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 | Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)

15444-02/06/2017 10:23:04 Com Cachoeirinha DISTRITO INDUSTRIAL



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Instrui o presente pedido, com base no art. 51, da Lei nº 11.101/05, os seguintes documentos:

I) As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios, balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção do Fluxo de Caixa. **(ANEXO 2);**

II) A relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação e valor **(ANEXO 3);**

III) A relação integral dos empregados, com indicação de função, salário e data de admissão **(ANEXO 4);**

IV) Certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas e os Atos Constitutivos atualizados **(ANEXO 5);**

V) A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora **(ANEXO 6);**

VI) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras<sup>1</sup>. **(ANEXO 7);**

VII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial **(ANEXO 8);**

VIII) A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados **(ANEXO 9).**

---

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

### **II. DO HISTÓRICO E PERFIL DA EMPRESA:**

A empresa foi fundada no ano de 1973, tendo como escopo a produção de equipamentos para jateamento e instalações de pintura e máquinas rodoviárias.

Atualmente, o seguimento de jateamento e pintura correspondem a mais de 90% do faturamento da empresa e possui aplicação em diversos setores industriais, tendo como principal mercado a indústria naval, de óleo e de gás, contemplando 77 colaboradores ativos.

O setor naval, assim como o de óleo e gás, foi fortemente incentivado pelo Governo Federal nas gestões anteriores que culminou com a abertura (reabertura em alguns casos), de diversos estaleiros no país, aos quais a empresa passou a fornecer.

Em 2012, a empresa conquistou dois contratos com valores extremamente significativos para o porte da empresa junto à OSX Construção Naval S.A., empresa do Grupo EBX, empresa de grande relevância na época.

O primeiro contrato correspondia a um conjunto de equipamentos de jateamento, firmado em 08/05/2012, no valor de R\$ 23.762.451,84, o qual foi produzido e efetivamente entregue durante os anos de 2012 e 2013. A título informativo acerca do porte do equipamento contratado, foram necessárias mais de 120 carretas para o respectivo transporte deste.

O segundo contrato, firmado em 24/11/2012, se referia a um conjunto de instalações para pintura, no valor de R\$ 13.450.000,00. Contudo, este fornecimento acabou não sendo realizado, já que em 25/06/2013, foi objeto de distrato, devido às dificuldades financeiras por qual passava a contratante OSX. Na negociação deste distrato, a empresa recebeu apenas R\$ 292.025,85, valor que se referia as matérias primas que já haviam sido adquiridas, que serviam única e exclusivamente para o atendimento do contrato, sendo que outros estoques de aplicação mais genéricos sequer foram indenizados.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Para fazer frente à demanda contratada, a empresa realizou uma série de investimentos, estes aportados com recursos próprios, já que não havia tempo hábil para os trâmites morosos do BNDES. Entre os principais investimentos pode-se destacar:

- Duplicação da área fabril (+ de 3.000m<sup>2</sup>/ de área adicional construída);
- Pontes rolantes;
- Equipamento para corte com jato d'água;
- Formadora de tubos;
- Formadora de conexões;
- Calandra;
- Máquinas de solda.

Além disso, naturalmente a empresa precisou ampliar os estoques, ampliar o quadro de funcionários e treina-los, o que gerou um alto custo de investimento para a empresa, sem o retorno pretendido.

De seu objeto social, conforme Ato Constitutivo (ANEXO 5) extrai-se que a empresa possui como objeto: *"A fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; a instalação de máquinas e equipamentos industriais"*.

**III – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Inobstante os mais de 44 (quarenta e quatro) anos de atividade, a partir do ano de 2013 a empresa acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram no elevado endividamento.

A requerente é vítima de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável para setor em que atua, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção e novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento cumulado com diminuição drástica das vendas, retirou da Requerente a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Isso porque, em 11/11/2013 a OSX, principal contratante da Devedora, entrou com pedido de recuperação judicial, cujo plano aprovado contempla um prazo de pagamento do passivo de 25 anos para adimplemento do débito principal, renováveis por mais 25 anos, e com 5 anos de carência para o pagamento dos juros. Dessa forma, a empresa, em novembro de 2013, possuía uma pendência de recebimento no valor original de R\$ 9.357.546,48, valor este devidamente homologado na recuperação judicial. Tal fato agravou fortemente as finanças da empresa, sendo o estopim para o endividamento causado.

Não bastasse o ocorrido, ainda teve que arcar com o pagamento de impostos sobre o faturamento realizado para a OSX, eis que perante a Receita Federal inedimplemento não pôde ser considerado perda, já que, em tese, irá receber estes valores junto a recuperação judicial da OSX (mesmo que em 25 ou 50 anos), fato que descapitalizou ainda mais a CMV.

Mesmo diante de todas as dificuldades mencionadas, como o mercado se apresentava relativamente aquecido, a empresa estava na tentativa ardilosa de arcar com seus compromissos.

Entretanto, com o avanço da operação Lava Jato e da crise econômica do País, o mercado desacelerou drasticamente, especialmente para a Devedora, que tem entre principais clientes estaleiros e fornecedores da Petrobrás, praticamente todos envolvidos neste gigantesco esquema de corrupção.

Esse fato refletiu de maneira vertiginosa na receita da empresa, que viu sua receita despencar nos últimos anos conforme se verifica nos balanços anexados.

Com a recessão econômica que o País atravessa, os Bancos começaram a restringir o crédito, de forma que atualmente a empresa não está conseguindo nem mesmo manter o nível de endividamento que possuía, mesmo recorrendo a um número maior de Bancos.

Na tentativa de retomada do faturamento, utilizaram-se de seus estoques de matéria prima, muitas vezes consideravelmente abaixo do seu custo, a fim de manter em dia a folha de pagamento dos seus colaboradores.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)

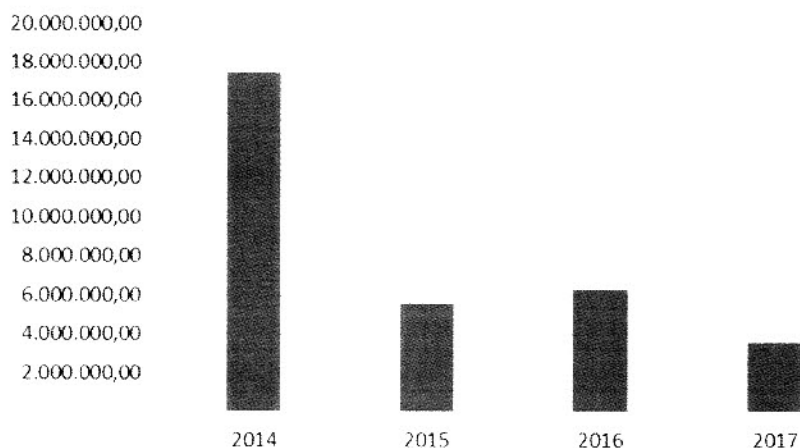


## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

Abaixo, gráfico com a evolução do capital de giro da empresa, que atualmente é negativo e com tendência de aumento na necessidade de caixa. A requerente, para poder manter as atividades, hoje, não possui capital disponível, pois tudo o que é gerado na operação é utilizado para quitar dívidas anteriores.

### EVOLUÇÃO DO CAPITAL DE GIRO



Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que a Requerente se encontra está relacionada a:

- Crise financeira;
- Crise setorial, especialmente em razão da Operação Lava Jato;
- Investimentos de alto custo com a expectativa dos contratos que seriam celebrados;
- Falta de capital de giro;
- Elevação dos custos financeiros e administrativos para manutenção da estrutura;
- Sistema tributário;
- Alto endividamento.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

Assim, a empresa se encontra com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem significativos custos financeiros.

Devido a todos estes fatos, e a frustração de negócios que não se realizaram, simplesmente porque os clientes adiaram os investimentos para uma data indeterminada, a empresa se encontra em uma situação financeira insustentável, de forma que não possui condições de cumprir com os compromissos nos prazos acordados, sendo indispensável para a empresa que é economicamente viável recorrer a Recuperação Judicial.

Ante o cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

#### **IV. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA:**

Com o auxílio de uma equipe multidisciplinar especializada na reestruturação de empresas, foram diagnosticados os principais motivos que direcionaram a empresa ao estado financeiro em que se encontra, os quais foram acima elucidados.

A partir da identificação da crise econômica, a empresa vem implementando estratégias de recuperação econômica e financeira da sociedade, que consistem em: redução de custos fixos para reverter o quadro negativo acumulado desde então; busca de alternativas junto ao mercado para alavancar as vendas; alianças estratégicas na tentativa de fomentar a atividade, entre outras.

A Recuperação Judicial, além de criar um ambiente propício para que se instaure a negociação entre a devedora e seus credores, transpõe o episódio da instabilidade econômico-financeira até então constante, possibilitando a criação de um novo cenário para estruturar o pagamento do seu passivo, visando primordialmente a preservação da atividade empresarial.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Em relação ao princípio da preservação da empresa, a doutrina sintetiza tal dispositivo da seguinte forma:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores. Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sj. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.350-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)





## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.<sup>2</sup> Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.<sup>3</sup>

Importante salientar que a empresa possui viabilidade econômico-financeira para restabelecer seu equilíbrio de contas e honrar os compromissos assumidos junto aos credores, mas para tanto precisa se valer do *automatic stay* previsto na LREF e, principalmente, das condições do plano de recuperação que oportunamente apresentará aos credores em Juízo.

Somente a recuperação judicial permitirá pagar seus credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com a sua rentabilidade, baseado na realidade da empresa e em elementos econômico-financeiros compatíveis, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

Pelo que se depreende dos autos, somente com o instituto da recuperação judicial é que será possível o saneamento da crise, com preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações*” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

<sup>2</sup> PACHECO, José da Silva, **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. Editora Forense, 2ª edição, pg.113.



## MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

Nesta senda, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Requerente ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

Assim, a concessão da Recuperação Judicial reiniciará uma nova etapa de desenvolvimento, a fim de superar a crise ainda existente, possibilitando a satisfação dos interesses dos credores e da própria empresa.

### **V. DA ATUAL SITUAÇÃO DA EMPRESA:**

A situação patrimonial da empresa é de suma importância, até mesmo porque importa no exato reflexo da crise econômico-financeira, bem como demonstra a viabilidade da Recuperação Judicial.

No que tange às Fazendas Públicas, o valor de passivo em aberto é de R\$ 2.939.667,70.

Do passivo total sujeito à Recuperação Judicial, que perfaz um total de R\$ 11.320.167,67, a dívida bancária soma a quantia de R\$ 8.498.925,45.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e banco, é baixo, especialmente diante do número de colaboradores que possui, perfaz um total de R\$ 660.876,09.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações. Por conseguinte, a dívida perante fornecedores e demais prestadores de serviços atinge montante aproximado de R\$ 2.821.242,22.

Ainda, verifica-se que a situação patrimonial bem espelha o histórico da crise relatada, uma vez que o passivo apresenta excessiva evolução, notadamente diante do endividamento financeiro e, por outro lado, não se verifica igual progresso quanto ao ativo da empresa.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



# MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

Esta situação acarreta exatamente o desequilíbrio e crise enfrentados, que tem um aumento substancial em seu passivo circulante, sem que tal tenha sido devidamente acompanhado por seu ativo circulante, o que culmina com o consumo do fluxo de caixa e capital de giro da empresa.

## VI. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO:

O fluxo de Caixa projetado da empresa foi elaborado com base nas premissas descritas no anexo 2. A partir destas informações foi determinado o cenário mais provável caso venham a ser realizadas.

RELATÓRIOS PROJETADOS DE FLUXO DE CAIXA RELATIVOS A 2017, 2018 e 2019.			
DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado do Exercício	-680.000,00	1.328.000,00	2.630.000,00
Ajustes:	-	-	-
Depreciação	-	-	-
Redução de Clientes	850.000,00	900.000,00	1.300.000,00
Aumento de Impostos a Recuperar	150.000,00	150.000,00	120.000,00
Redução Impostos a Recuperar	-	-	-
Redução Outras contas a Receber	-	-	-
Redução dos Estoques	800.000,00	650.000,00	550.000,00
Redução do Realizável a Longo Prazo	-	-	-
Redução de Despesas Antecipadas	-	-	-
Redução de Fornecedores	-	- 1.200.000,00	- 2.650.000,00
Aumento de Outras Obrigações	800.000,00	-	-
Redução Outras Obrigações	-18.000,00	-25.000,00	-45.000,00
Redução Salários e Encargos	5.000,00	10.000,00	25.000,00
Redução Reclamatórias Trabalhistas	-	-	-
Aumento das Obrigações Tributárias	-	-	-
Redução Exigível a Longo Prazo	-	-	-
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.897.000,00	1.793.000,00	1.880.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES			

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



# MEDEIROS, MEDEIROS, SANTOS & REIS

Advogados Associados

DE INVESTIMENTO			
Aquisição do Ativo Investimentos	-	-	-
Aquisição do Ativo Imobilizado	-	-	-
Baixa do Ativo Imobilizado	=	=	=
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>1.897.000,00</b>	<b>1.793.000,00</b>	<b>1.880.000,00</b>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamento de Empréstimos, Financiamentos e Tributos	-2.100.000,00	-1.500.000,00	-1.600.000,00
Aquisição de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-
Distribuição de Lucros	-	-	-
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>-203.000,00</b>	<b>293.000,00</b>	<b>280.000,00</b>
<b>AUMENTO LÍQUIDO DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b><u>-203.000,00</u></b>	<b><u>293.000,00</u></b>	<b><u>280.000,00</u></b>
Caixa e Equiv. Caixa no Início do período	500.000,00	297.000,00	590.000,00
<b>CAIXA NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b><u>297.000,00</u></b>	<b><u>590.000,00</u></b>	<b><u>870.000,00</u></b>

## VII. DOS REQUERIMENTOS URGENTES:

Como forma de **preservar a continuidade do negócio** e como **condição essencial à superação da crise econômico financeira da empresa**, faz-se necessária a concessão dos seguintes provimentos urgentes:

### **a) Da suspensão dos efeitos dos protestos lavrados contra a empresa:**

Com efeito, para garantir a preservação das sociedades e viabilizar o seu soerguimento, a existência de protestos contra a empresa se mostra prejudicial à consecução de tal fim, razão pela qual a suspensão de seus efeitos é medida que se impõe, até mesmo pelo fato de todos os credores estarem contemplados na recuperação judicial, inclusive dos protestos encaminhados a registro durante a tramitação da recuperação judicial, a fim de evitar apontamentos futuros.

No presente caso de recuperação judicial a pessoa jurídica necessita comprar produtos e matéria-prima para desempenho de suas atividades, sob pena de

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

sucumbir, além do fato de que necessita possuir cadastro regular para execução dos seus contratos.

Além disso, incidente, na espécie, a regra do art. 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que “o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”. Portanto, a própria homologação do plano de recuperação judicial implica no oficiamento dos órgãos competentes para baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes do nome da recuperanda por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul firmou posicionamento no sentido de assegurar a suspensão dos efeitos dos protestos às empresas em recuperação judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA.** INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº 70052026861, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 13/11/2012). Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. NOCAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS. Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se a novatio de causa extintiva da

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

*obrigação originária, ainda que sob condição resolutive do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 61, §2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo Cartório de Protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convolação em falência". [Agravo de Instrumento, nº. 70024857302. Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig. 6ª Câ. Cível. TJRS. Data: 23/10/2008. Disponível em: . Acesso em: 08 de abr. 2010].*

Comprovado, pois, que tal medida visa possibilitar a reorganização da empresa, pois necessita de uma boa imagem no mercado perante fornecedores e clientes, bem como para possibilitar a obtenção de novas linhas de crédito para continuidade do negócio, além do ponto primordial que é a continuidade dos seus contratos.

Logo, para voltar a operar no mercado, a Requerente necessita, de forma crucial, o deferimento de tal medida.

**b) Do pagamento das custas ao final:**

Conforme já demonstrado na exordial, a situação econômico-financeira da empresa reflete na falta de condições para o pagamento imediato das custas processuais.

Em que pese a ausência de amparo legal para o deferimento da medida, o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em inúmeras causas em que a empresa em crise financeira não dispõe de recursos para adimplir com as custas de distribuição, está se posicionando majoritária e favoravelmente ao pedido de pagamento das custas ao final:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. ADIMPLEMENTO AO FINAL DA FASE DE PROCESSAMENTO. MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 24 DA LEI 11.101/05. CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS. PONTO PREJUDICADA APÓS ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº**

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.530-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

70071604862, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 30/03/2017). Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.** 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. **Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa,** pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/05/2015). Grifei.

Agravo de instrumento. **Recuperação judicial.** Pedido de pagamento de custas ao final. **Possibilidade ante a dificuldade financeira que é a própria causa do pedido de recuperação de pagamento ao final.** Garantia constitucional do acesso à Justiça. Precedentes. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70060493442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 03/07/2014). Grifei.

Assim, exigir o pagamento prévio das custas neste momento processual importaria em extrema dificuldade, podendo caracterizar-se, também, como vedação do acesso à justiça, motivo pelo qual pugna pelo seu pagamento ao final, a fim de não inviabilizar a Recuperação Judicial, conforme preconiza o art. 98, §6º, do NCPC.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmst.com.br](http://mmst.com.br)



MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

Preceitua o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, que acesso à Justiça é direito de todos, independentemente do pagamento de despesas processuais. Nesta esteira, segue jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A FINAL, FACE AO QUE DISPÕE O ART. 5º, INC. XXXIV, DA CF/88. **O pagamento das custas processuais poderão ser pagas a final, face ao que dispõe a CF/88 em seu art. 5º, inc. XXXIV, que garante acesso a todos à justiça, independente do pagamento de tais despesas.** ACOLHERAM EM PARTE OS EMBARGOS. (Embargos de Declaração Nº 70061969218, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 26/03/2015). Grifei.

Portanto, sendo o objetivo do processo de Recuperação Judicial reestabelecer a atividade econômica e garantir a manutenção da produção da empresa, o pagamento das custas de distribuição poderia agravar ainda mais a situação financeira da empresa, em sentido oposto ao fomento da superação da crise econômica, fatos que devem ser analisados na atual conjuntura da economia brasileira.

Nessa toada, postula pelo deferimento do recolhimento das custas ao final do processo.

**VIII – DOS PEDIDOS:**

**Ante o exposto**, nos termos da Lei nº 11.101/05, requer:

a) **seja deferido o adiamento do pagamento das custas de distribuição, para adimplemento ao final;**

b) reconhecendo o preenchimento dos requisitos para o exercício da pretensão, **seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial**, para, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, no mesmo ato:

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)





MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS

Advogados Associados

b1) nomear Administrador Judicial idôneo e mantendo o atual Administrador da Requerente no exercício de suas funções;

b2) determinar o cumprimento às demais providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/05, como:

- A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;

- Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º do mesmo diploma legal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- Determinar a intimação do digno representante do Ministério Público para que tenha conhecimento da tramitação do presente processo

- Ordenar a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**c) ordenar a suspensão de todos os protestos cambiais existentes contra a empresa até o ajuizamento do pedido (expedindo-se ofícios aos Cartórios Judiciais, extrajudiciais e demais órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA), bem como determinar a suspensão de apontamentos futuros, enquanto tramitar a recuperação judicial da empresa;**

e) determinar a publicação no DJE do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05;

f) deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da presente;

Protesta e requer pela apresentação de eventuais documentos que, a juízo de Vossa Excelência, não acompanharam a inicial ou se mostram insuficientes, bem como outras provas que se façam necessárias.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)



**MEDEIROS, MEDEIROS,  
SANTOS & REIS**

Advogados Associados

Finalmente, após apresentado o plano de recuperação judicial, no prazo legal, com ausência de objeção pelos credores ou sua aprovação em assembleia, requer a concessão da Recuperação Judicial da empresa, com a conseqüente novação dos débitos anteriores ao pedido e seu pagamento sob a forma das condições previstas no plano de recuperação apresentado aos credores, até seu integral cumprimento, conforme disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 11.101/05.

Dão à causa o valor dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação judicial no valor de **R\$ 11.320.167,67**.

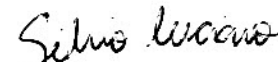
Nestes termos, pedem deferimento.

Cachoeirinha/RS, 02 de Junho de 2017.

**Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS**  
OAB/RS 56.691

  
**Adv. NATHÁLIA MICHEL**  
OAB/RS 89.182

**Adv. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.**  
OAB/RS 40.315

  
**Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS**  
OAB/RS 94.672

  
**CMV - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Salas 111/112 A  
Ed. Centro Executivo Torre Prata | Centro  
Novo Hamburgo | RS | CEP 93.510-130  
+55 (51) 3065 5800 | +55 (51) 3065 5700

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828 - Sl. 701  
Torres Comercial Iguatemi Business | Boa Vista  
Porto Alegre | RS | CEP 91.330-002  
+55 (51) 3092.0111 | +55 (51) 3072.0111

[mmsr.com.br](http://mmsr.com.br)